

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO CBAt N° 0082/2021

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO celebrado entre a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO** e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO**.

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR, a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, CEP 12918-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **Federação Capixaba de Atletismo**, com sede na Av. Vitória, 1973, Ed. Ferreira Castro, Sala 201- Nazareth,- Vitória/ES - CEP 29041-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.860.120/0001-08, neste ato representada por seu representante legal senhor André Schieck, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da carteira de identidade RG sob o nº [REDACTED] e do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – o presente Convênio tem por objeto auxiliar a **CONVENENTE** em função das dificuldades ocasionadas para seu funcionamento pela Pandemia da COVID-19, com o repasse, por intermédio da **CONCEDENTE**, de recursos financeiros oriundos do Fundo de Reserva da CBAt, para utilização na cobertura das despesas abaixo:

- A) Manutenção da Entidade** – pagamento de despesas com técnicos, auxiliares técnicos, médicos, dentistas, fisioterapeutas, auxiliares da área de saúde, pessoal administrativo, serviços gerais, material de expediente e limpeza, aluguel da sede, água, luz, telefone, internet, contratos de manutenção, material permanente e despesas com competições locais.
- B) Campeonatos Estaduais** – pagamento de despesas com premiação, arbitragem, transportes, hospedagem, alimentação e outras despesas vinculadas às competições.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES – Para realização do objeto deste Convênio os participantes obrigam-se a:

A) CONCEDENTE:

- 1- Liberar o valor global de R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais), em três parcelas iguais no valor de R\$ 4.120,00 (quatro mil e quatorze reais), cada uma nos meses de abril, maio e junho do exercício de 2021, após apresentação de documentos comprobatórios, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a seguir:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), após assinatura do Convênio e entrega dos documentos solicitados;
- b) As demais parcelas serão pagas nos meses indicados, no exercício de 2021, em até 15 (quinze) dias úteis, após a aprovação da prestação de contas do mês anterior.

B) CONVENENTE:

- 1- Estar em dia junto a CBAAt, com a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2- Executar todas as despesas dentro do regime de competência, vedadas despesas efetuadas fora do exercício compreendido por este instrumento;
- 3- Recolher todos os impostos, taxa, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão da execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio;
- 4- Apresentar a Prestação de Contas nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima e seu Parágrafo único;
- 5- Manter os recursos repassados pela CONCEDENTE, em conta aberta em agência da Caixa Econômica Federal;
- 6- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no respectivo plano de aplicação;

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE – Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

- 1- Pelo pagamento das cotas estipuladas no plano de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo deste Convênio será de 03 (três) meses, de 15 de abril a 15 de julho de 2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Obriga-se a CONVENENTE a apresentar a CONCEDENTE a competente Prestação de Contas de cada parcela recebida, até 30 (trinta) dias do mês subsequente, sob pena de não receber o respectivo repasse.

Parágrafo único: A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro da CBAAt, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Recibo da Federação, comprovando o recebimento da parcela do Convênio;
- b) Comprovantes das despesas, exceto água, luz, telefone, holerite, folha de pagamento, DARF, GPS, GFIP, que poderão ser cópias;
- c) Todas as contas representativas de despesas, inclusive concessionárias de serviços, deverão estar em nome da CONVENENTE, não sendo permitidas contas em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria da CONVENENTE;

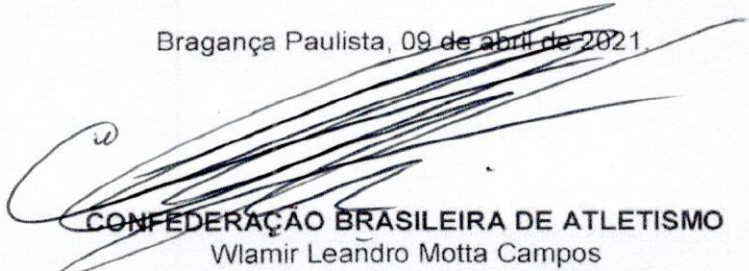
- d) Os documentos deverão ser apresentados com descrição clara do serviço ou da compra efetuada, bem como os recibos emitidos por pessoas físicas. Todos os comprovantes de despesa apresentados, deverão conter discriminação completa transação efetuada;
- e) Toda nota fiscal e comprovante de despesa, deverá apresentar quitação por meio de autenticação bancária, comprovante de depósito ou crédito na conta corrente do favorecido e, ainda, em papel timbrado passado pelo beneficiário;
- f) Deve ser encaminhada cópia do respectivo extrato bancário da conta da federação;
- g) O documento citado nos itens "a" e "b" deverão ser assinados por responsável legal da CONVENENTE.

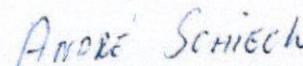
Parágrafo único – Caso a CONVENENTE não tenha utilizado os recursos em função de programação própria, deverá apresentar cópia do extrato bancário comprovando que os recursos estão na conta da entidade e declaração do responsável legal que não utilizou os recursos devido a programação financeira da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO – Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

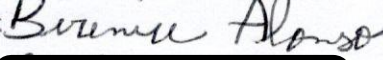

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 09 de abril de 2021.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
Wlamir Leandro Motta Campos
Presidente do Conselho de Administração


FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO
André Schieck

TESTEMUNHAS

Nome: 
RG: 

Nome:
RG:


José Antonio Catelani
CPF: 